



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI - DWE.

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA.

NÚMERO: 261/2019

OBJETO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS, REGIME DE FRETAMENTO.

ORIGEM: SUPAS.

PROCESSO (S): 50500.385579/2019-25.

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DWE: PELA APROVAÇÃO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA.

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de autorização das empresas ALCIDES SECCHI & CIA LTDA. e Outras, relacionadas no anexo, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A documentação enviada pelas empresas foi conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, por meio do Sistema de Habilitação de Transporte de Passageiros - SisHAB, que mantém o arquivo dos documentos digitalizados e utiliza as ferramentas de integração com as bases de dados da Receita Federal e Departamento Nacional de Trânsito, sendo verificado que as empresas listadas no Anexo desta Nota atenderam as exigências regulamentares estabelecidas na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015.

Em 27 de setembro de 2019, foi elaborada a NOTA TÉCNICA Nº 71/2019/COGIN/GEHAF (1470390), oriunda da GEHAF/SUPAS, com a relação das empresas cuja análise documental foi concluída sem pendências no período de 24 a 27 de setembro de 2019, com as informações necessárias a subsidiar o Relatório à Diretoria (1470391), bem como a decisão a ser proferida pela Diretoria Colegiada (1470392).

A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, estabelece que:

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV - elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

(...)

VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização, a empresa transportadora que pretender prestar os serviços realizado em regime de fretamento deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 10 e 11 da citada Resolução.

Diante do novo marco legal, a documentação encaminhada pela transportadora será analisada e, caso atendidas as exigências regulamentares, será emitido, por ato da Diretoria e publicado no Diário Oficial da União - DOU, o Termo de Autorização que irá autorizar a empresa a prestar os serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento. O Termo de Autorização terá sua validade condicionada ao recadastramento da autorizatária, realizado a cada três anos.

Segundo a Lei nº 10.233, de 2001 e art. 5º da Resolução nº 4.777, de 2015, o Termo de Autorização deverá indicar:

Art. 5º O Termo de Autorização indicará:

I - objeto da autorização;

- II - condições para sua adequação às finalidades de atendimento ao interesse público, à segurança da população e à preservação do meio ambiente;*
- III - penalidades e medidas administrativas, conforme disciplinado em Resolução específica da ANTT; e*
- IV - condições para anulação ou cassação.*
- (...).*

A Deliberação que autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento estabelece que, em complementação ao Termo de Autorização, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem para fretamento turístico, fretamento eventual e fretamento contínuo a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União.

Além disso, a Deliberação dispõe que a não observância ao art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Deverá ser declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado.

Por fim, ressalta-se que as autorizatárias, durante a prestação do serviço, deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento e a sua não observância implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução Específica.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supracitadas, VOTO por autorizar as empresas identificadas no anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob regime de fretamento, devendo a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Brasília, 15 de outubro de 2019.

(assinado eletronicamente)

WEBER CILONI
DIRETOR

ANEXO AO VOTO N° 261/2019

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ALCIDES SECCHI & CIA LTDA	00.2786	08.614.161/0001-87
ARCA TRANSPORTES E TURISMO EPP LTDA	00.2822	55.457.758/0001-45
ARLINDO TUR TRANSPORTE TURISMO EIRELI	00.2787	33.660.841/0001-84
BELLY TURISMO EIRELI	00.2788	31.871.986/0001-07
BERAKA VIAGENS EIRELI	00.2789	13.232.666/0001-17
CARMONA TRANSPORTES LTDA	00.2790	14.568.407/0001-24
CEZAR C DE FARIA EIRELI	00.2791	08.820.401/0001-08
CHINA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.2823	12.831.353/0001-12
CLASS VIP TOUR EIRELI	00.2792	34.132.046/0001-86
D E O DIMENTIAS TUR LTDA	00.2700	25.231.174/0001-

DEGIMENTAS TUR LTDA	00.2793	96
DENISE MARIA SILVEIRA CASTRO TURISMO EIRELI	00.2794	26.257.002/0001-54
DIVINO ANTONIO NOGUEIRA EIRELI	00.2824	03.230.246/0001-48
DONIZETI RAIMUNDO TURISMO - EIRELI	00.2795	29.576.570/0001-06
DUDARTUR TURISMO LTDA-ME	00.2825	24.736.272/0001-12
E DA CUNHA SILVA AGENCIAS DE VIAGENS EIRELI	00.2796	27.956.264/0001-70
EMPRESA DE ONIBUS VIACAO GUARULHOS LTDA	00.2797	23.876.608/0001-80
EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO MEGA LTDA - ME	00.2826	02.704.049/0001-50
EVANDRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.2798	08.439.676/0001-98
FINUSTUOR - TURISMO E TRANSPORTES LTDA	00.2799	07.565.719/0001-19
FKJ TRANSPORTE E TURSIMO LTDA ME	00.2827	03.315.844/0001-10
GRAN TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.2800	31.035.664/0001-10
J C PIA DO SUL TRANSPORTE FRETAMENTO E TURISMO LTDA	00.2801	10.948.329/0001-32
J.D. TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	00.2802	05.081.023/0001-91
JAISON PEREIRA EIRELI	00.2803	30.541.306/0001-16
JM VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP	00.2828	07.116.659/0001-57
KAREN DE CAMARGO RIBEIRO EIRELI	00.2804	33.536.737/0001-82
LEAL & TRANSPORTE AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO EIRELI	00.2805	34.705.080/0001-00
LETUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA	00.2806	25.208.530/0001-50
NANYTURISMO EIRELI	00.2807	34.657.389/0001-64
PLANETA TERRA TURISMO E TRANSPORTE EIRELI	00.2808	32.313.772/0001-70
R W TURISMO E RECEPTIVO EIRELI	00.2809	21.620.132/0001-96
R. D. BATISTA TRANSPORTE EIRELI	00.2810	15.288.100/0001-32
RANGEL - TRANSPORTES E LOCACAO DE VANS LTDA	00.2811	29.426.150/0001-43
RMS TRANSPORTES EXECUTIVOS EIRELI	00.2812	29.331.484/0001-33
ROPI TOUR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	00.2813	19.435.439/0001-75
ROVANS TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME	00.2829	10.746.363/0001-24
SALUA TURISMO E TRANSPORTE LTDA - ME	00.2830	04.501.336/0001-99
TRANS RALTUR TURISMO E FRETAMENTO LTDA	00.2814	11.527.318/0001-41
TRANS SENNA EIRELI	00.2815	20.711.770/0001-50
TRANSPORTADORA PISSININ LTDA	00.2831	07.651.379/0001-49
TRANSPORTADORA TURISTICA SUZANO LTDA	00.2832	52.406.329/0001-50
UBERABA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.2816	03.303.331/0001-99
UNIVAN TURISMO RECEPTIVO LTDA	00.2817	97.533.656/0001-01
VADE VAN TUR AGENCIA DE TURISMO EIRELI	00.2818	34.565.433/0001-06
VAL TUR VIAGENS E TURISMO EIRELI	00.2819	13.529.468/0001-10
VAN GARD TRANSPORTES LTDA	00.2833	02.383.690/0001-30
VICHIATTO TRANSPORTES EIRELI	00.2820	34.610.841/0001-32
WILSON NASCIMENTO NETO FRETAMENTO E TURISMO - EIRELI	00.2821	34.231.789/0001-03
WILSON SAMULEWSKI & CIA LTDA ME	00.2834	10.598.510/0001-66
EXPRESSO TRANSPORTE LTDA	00.2825	13.207.092/0001-



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 15/10/2019, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
1572080 e o código CRC E684FD75.

Referência: Processo nº 50500.385579/2019-25

SEI nº 1572080

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br